



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 492/XV/1.ª

SUJEIÇÃO A IMI DOS EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES DE BARRAGENS E CENTRAIS PRODUTORAS DE ENERGIA

Exposição de motivos

Em março de 2019 a EDP anunciou a sua intenção de vender seis barragens da bacia do Douro. O comprador escolhido foi um consórcio liderado pelo grupo francês Engie, e o valor avançado para a operação foi de 2,2 mil milhões de euros.

Desde então que a venda destas barragens tem estado envolta em polémica, relacionada com o mecanismo encontrado pela EDP para evitar as suas obrigações fiscais, nomeadamente em sede de imposto de selo. A elisão fiscal da EDP privou a região de Miranda do Douro de recursos essenciais ao desenvolvimento do seu território, onde estão localizadas as barragens exploradas por estas empresas.

Para além do imposto de selo, a operação levanta a questão da sujeição destas barragens ao IMI e, logo, ao IMT.

Tanto o então Ministro do Ambiente, Matos Fernandes, como o então Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes, argumentaram que a EDP não é devedora de IMI (nem de IMT na operação de venda), uma vez que as barragens do Douro Internacional são bens do domínio público e até sujeitos a classificação de interesse público.

Na realidade, estes imóveis, construídos no âmbito da concessão inicial em 1954, são, de acordo com o artigo 75.º da Lei da Água, infraestruturas hidráulicas privadas que constavam do balanço da EDP até à recente venda. A sua utilização depende de uma autorização do Estado que estabelece que, findo o prazo de concessão, as construções e infraestruturas devem passar para a esfera do Estado. Até lá, estes imóveis são propriedade do titular da concessão e por isso podem ser objeto de negócio económico, como caso entre a EDP e a Engie. De outra forma, dificilmente se compreenderia que fosse possível à EDP vender imóveis de domínio público que, segundo a Lei 10/2007, de 6 de março, na sua atual redação, são propriedade do Estado e sujeitos ao princípio da inalienabilidade.

Coisa diferente aplica-se aos terrenos expropriados para a construção das barragens, aos recursos naturais e ainda ao direito de produção de energia a partir deles, que pertencem ao domínio público e são concessionados à EDP.

Por último, deve ser notado que a classificação de interesse público não significa a não sujeição ao IMI. Pode implicar, isso sim, um benefício fiscal sob a forma de isenção total ou parcial do imposto (n.º 12 do art. 112.º do CIMI). Seja como for, no contrato de concessão de 1954 foi declarado o interesse público “dos terrenos, servidões ou outros direitos necessários à execução das obras” no sentido de permitir a expropriação dos terrenos. Como argumenta Manuel Cecílio, antigo subdiretor geral da Autoridade Tributária, essa declaração não abrange as barragens. No mais, das 6 barragens, só a de Picote estará classificada como conjunto de interesse público, de acordo com a Portaria n.º 623/2011.

Não existe razão plausível para que, à EDP como à Engie, não seja aplicado o previsto no artigo 2.º do CIMI, segundo o qual estão abrangidos pelo imposto os prédios, ou seja “toda a fração de território, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes, com carácter de permanência, desde que faça parte do património de uma pessoa singular ou coletiva e, em circunstâncias normais, tenha valor económico, bem como as águas, plantações, edifícios ou construções, nas circunstâncias anteriores, dotados de autonomia económica em relação ao terreno onde se encontrem implantados, embora situados

numa fração de território que constitua parte integrante de um património diverso ou não tenha natureza patrimonial.”

Entende-se, assim, que a EDP, bem como a empresa compradora das barragens, é devedora de IMI pelas suas infraestruturas hidráulicas privadas. Este foi também o entendimento da Autoridade Tributária em 2015, quando a unidade responsável pelo IMI elaborou uma informação em que reconhece as barragens e centrais hidroelétricas na titularidade das concessionárias como prédios que, como tal, deveriam estar sujeitos a IMI e IMT. Esta posição mereceu o despacho concordante da Diretora da AT ainda em 2015, mas a decisão do fisco foi impugnada pela EDP tendo sido dirimida em tribunal arbitral. Ainda que o Despacho da Diretora da AT nunca tenha sido revogado, o fisco alterou (inexplicavelmente) a sua posição relativamente a esta matéria no decorrer do processo arbitral, desistindo de argumentar em favor do pagamento dos IMI. Os processos de cobrança foram então suspensos, permanecendo uma dúvida legítima quanto a todo este processo.

Reconhecendo a justiça da reivindicação dos autarcas e cidadãos de Miranda do Douro, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem propor uma clarificação das regras do IMI, eliminando quaisquer dúvidas quanto à sua incidência. Assim, sujeitam-se os edifícios e construções de barragens e centrais produtoras de energia que se encontrem na titularidade de empresas privadas em regime de concessão pelo Estado ao pagamento do IMI, que constitui uma legítima receita das autarquias da região.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei clarifica a obrigação legal de sujeição a IMI dos edifícios e construções de barragens e centrais produtoras de energia que se encontrem na titularidade de empresas privadas em regime de concessão pelo Estado.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

O artigo 11º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Código do IMI), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 novembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

a) – (...)

b) – (...)

c) As construções e as edificações referentes às barragens e às centrais electroprodutoras no âmbito dos contratos de concessão de utilização dos recursos hídricos para produção de energia hidroelétrica.

3 - (...)»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 17 de janeiro de 2023.

As deputadas e os deputados do Bloco de Esquerda,

Mariana Mortágua; Pedro Filipe Soares; Catarina Martins;

Joana Mortágua; José Soeiro